DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração e Finanças.
Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho/SC

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Juliane Aparecida Brocardo Kucher
Secretária de Administração e Finanças
E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho/SC
E-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

3. OBJETO:

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda é a **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO/SC.**

3.1 Esta contratação atenderá as licitações das Secretárias pertencentes ao ente Município de Erval Velho, e as licitações do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho/SC.

4. JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, em especial considerando a determinação prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Neste artigo, a Nova Lei de Licitações estabelece que as realizações de licitação deverão ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual mostra-se necessário que o Município de adote tal ferramenta.

Necessário pontuar, contudo, que a implementação do Pregão Eletrônico necessita de preparo e cuidados, em especial:

a) capacitação dos agentes envolvidos;
b) desenvolvimento de metodologias para proteger e privilegiar o mercado local, nas formas da Lei Complementar nº123/2006.

5. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SEREM CONTRATADOS

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

Os procedimentos demandados são:

a) Pregão eletrônico;
b) Pregão progressivo;
c) Pregão para registro de preços eletrônico;
d) Cotação eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
e) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
f) Concorrência eletrônica;
g) Chamada Pública da agricultura familiar;
h) Chamamento público; e
i) Leilão eletrônico

As demandas de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	QTD. USUÁRIOS	Tipo de acesso
Setor de compras	3	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico.
Setor de compras	3	Pesquisa de Preço
Setor de licitações	3	Dispensa de Licitação
Setor de administração	3	Comissão de Licitação
Setor de licitações	2	Pregoeiro / Agente de Contratação
Setor de administração e Fundo de Saúde	2	Ordenador de Despesa
TOTAL DE USUÁRIOS	10	

6. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A vantagem para a Administração será a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

Por outro lado, o valor cobrado dos fornecedores é acessível e compatível com mercado[1], considerando que não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de link de internet e custos do datacenter – armazenamento de todos os dados, inclusive de licitações já encerradas, que são inerentes ao funcionamento da plataforma. A cobrança do valor não representa tarifação do serviço, mas apenas o ressarcimento de parte dos custos gerados pelos fornecedores, sendo que os valores recebidos são revertidos diretamente na manutenção e melhoria do Portal de Compras Públicas.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

Pretende-se com a contratação do sistema e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

6.1. Análise dos outros sistemas disponíveis:

Existem diversos portais de compras, públicos e privados, para a realização de licitações eletrônicas. Entre eles, podem ser citados o Portal de Compras do Governo Federal, Portal de Compras do Banco do Brasil – Licitações-e, Portal de Compras da Caixa Econômica Federal – Licitações Caixa, Portal de Compras Públicas, entre outros.

Não existe imposição legal para que os Estados, Municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório de algum portal específico[2].

[1] O Portal de Compras Públicas cobra os seguintes valores[1] dos licitantes que utilizam suas funcionalidades: plano anual – R$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos) por mês; plano semestral – R$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos) por mês; ou plano mensal – R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por mês. Fonte: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/ Acesso em 11.12.2020.

[2] A União, por exemplo, instituiu que apenas a administração direta, as autarquias e as fundações estão obrigadas a utilizar o Portal de Compras do Governo Federal. As estatais, por exemplo, não estão obrigadas a utilizar o mencionado Portal, uma vez que não estão sujeitas à Lei nº 14.133/2021 [vide art. 1º, da norma]. Não existe, também, imposição legal para que estados, municípios e Distrito Federal, mesmo recebendo recursos federais, façam uso obrigatório do referido sistema. [vide art. 175, § 1º, da norma]. O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou sobre os limites para utilização obrigatória do Portal de Compras do Governo Federal, por meio do Acórdão nº 1647/2010 – Plenário, mencionado que apenas a administração direta federal, autárquica e fundacional estão obrigados a utilizar o Portal Federal.

Pelo contrário, o §1°, do art. 175, da Lei nº 14.133/2021, expressamente prevê que: "mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento".
Diversos portais eletrônicos que fornecem ferramentas para a operacionalização de licitações eletrônicas acabam por cobrar algum valor dos licitantes que os utilizam, com o intuito de ressarcir os custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação. Entre os portais mais conhecidos que efetuam a cobrança estão o Licitações-e[3], o Banrisul e o Portal de Compras Públicas.

7. CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS

Nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A designação do fiscal deverá observar:

a) conhecimento técnico necessário (Acórdão nº 785/2014 – TCU – Plenário);
b) compatibilidade desta demanda com a disponibilidade do servidor (Acórdão nº 2340/2016 – TCU – Plenário.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria de Administração Finanças.

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Cristian Tonial Anacleto – Técnico em Informática.

10. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

11. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo proposta comercial com conteúdo programático, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Erval Velho, 08 de agosto de 2025.

JULIANE APARECIDA BROCARDO KUCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[3] O Licitações-e é gratuito? Não, mas o valor não se refere a tarifa. Trata-se de ressarcimento dos custos pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação e sua cobrança está amparada pelo Art. 5º da Lei nº 10.520/2002, custeando: cadastramento da empresa, cadastramento de representante, custo de processamento das transações realizadas na internet, atendimento prestado pela agência de relacionamento, atendimento prestado via suporte técnico, manutenção e desenvolvimento de sistema e investimento em equipamentos (servidores). Fonte: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FAQ.pdf

SILVANO RODRIGO PRATTO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO/SC

